CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

PARTES

São partes desta Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – OCESC, insrita no CNPJ sob o nº 82.512.864/0001-57, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, esquina com Travessa Aroldo Pessi, s/nº, Florianópolis/SC, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 01/05/2011, em 100% da variação do INPC do IBGE, 7% (sete por cento) ocorrido entre 01/05/2010 e 30/04/2011, aplicados sobre os salários de 30/04/2011, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Os Pisos Salariais Mínimos dos Empregados da CEREJ, não poderão ser inferiores aos valores descritos abaixo:

- a) Eletricista R\$ 1001,00
- b) Auxiliar de eletricista R\$ 760,00
- c) Ajudante de eletricista R\$ 760,00
- d) Escriturário R\$ 890.00
- e) Auxiliar de escritório R\$ 890,00
- f) Auxiliar administrativo R\$ 890,00
- g) Assistente administrativo R\$ 890,00

Parágrafo Primeiro: Os salários normativos serão reajustados no mesmo momento e nos mesmos percentuais dos reajustes ou antecipações saláriais da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Nos salários normativos conforme o "caput", não está incluído o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2011, mensalmente, a título de Beneficio-Alimentação a todos os seus empregados, 22 (Vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo Primeiro: A título de participação dos empregados será cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Mi

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado o direito adquirido.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13° salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

Fica assegurada ao empregado, garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 01 mês (30 dias) anterior e 04 meses (120 dias) posteriores, respectivamente, á data de eleição do Conselho de Administração da CEREJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CEREJ, por outra organização, fica garantida nesse processo a incorporação do quadro funcional à esta organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todas as horas que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, despendidas no percurso da viagem a serviço do empregador serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados da CEREJ, associados ao SINERGIA, elegerão 01 (um) Representante Sindical, com a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, o qual terá direito a exercer atividades sindicais (participação em congressos, conferências, reuniões, seminários, etc..) mediante liberação da Empresa, sem prejuízo da remuneração, sempre que solicitada pelo SINERGIA.

Parágrafo Primeiro: A liberação mencionada no "caput" será concedida, sem prejuízo de sua remuneração mensal, pela CEREJ, mediante prévia comunicação de no mínimo 24 horas.

Parágrafo Segundo: A liberação conforme mencionada no "caput" e parágrafo anterior, não poderá ultrapassar a 08 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas, no periodo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA, signatário do presente instrumento e por ele conduzido.

Parágrafo Quarto: Para cada representante, será eleito um representante suplente, que terá as mesmas prerrogativas do titular.

Parágrafo Quinto: O mandato do representante sindical será de 02 (dois) anos, sendo que a eleição dos mesmos deverá ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após a

pefi

assinatura do presente acordo, sob pena de se ter reduzido o mandato dos dias que excederem este prazo.

CLAUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Diretor presidente da CEREJ se compromete, na validade desse acordo, a discutir a implantação de uma cláusula da Participação nos lucros e resultados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

O Diretor presidente da CEREJ se compromete, na validade desse acordo, a discutir a implantação de uma cláusula de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO

A CEREJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer trabalho na CEREJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade onde, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.

Parágrafo Terceiro: A CEREJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora Nº 9 - Prevenção de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACIDENTE EM SERVIÇO

A CEREJ arcará com as despesas resultantes do translado e da assistência médicohospitalar de empregados acidentados em serviço, e fornecerá medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A CEREJ colocará à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados, conforme NR-10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

As COOPERATIVAS se comprometem a promover, na vigência do presente instrumento, em conjunto e/ou individual, com a participação da FEDERAÇÃO, cursos e/ou

pfi

treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQÜÊNCIA

A CEREJ se compromete a implantar o relógio-ponto para registro diário da jornada de trabalho realizada na sede da cooperativa em Biguaçu e ficha ponto no interior por falta de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO REMUNERADO

A CEREJ se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição da mesma neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2° da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A CEREJ manterá o convênio com entidade de assistência médica e hospitalar em favor de seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: A empresa pagará 50% (cinqüenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de co-participação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima normal de trabalho na CEREJ será de oito horas (08:00) diárias e quarenta horas (40:00) semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA TELEFONISTAS

A jornada diária das telefonistas será de 06 (seis) horas, sob pena de pagamento da jornada superior como hora extra acrescida de adicional legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhada, perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CEREJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar, mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 6 (seis) meses, ressalvados motivos disciplinares.

pf

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao empregado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CEREJ incentivará a qualificação profissional dos funcionários, assim exigida pela NR10 do Ministério do Trabalho, no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos a nivel de ensino médio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do periodo de sua duração como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 1/3 (um terço) o adicional de férias, pago por motivo de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subseqüentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A CEREJ compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada no SINERGIA valerá exclusivamente, como recibo de quitação dos valores ali discriminados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa de serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada, a CEREJ, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independente do motivo que deu a causa à Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço dos empregados, estes terão direito à indenização de gratificação natalina, (13° salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da vigência do presente instrumento, a CEREJ implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CEREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar, desde que a entrega do atestado médico seja feita no prazo de 03 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao empregado afastados do serviço por motivo de doença, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não tive obrigação pagar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

A CEREJ em conjunto com o SINERGIA, promoverá reuniões periódicas com assuntos relativos à Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPAS

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo, impreterivelmente, a CEREJ realizará eleições para constituição da CIPA.

Parágrafo Primeiro: As eleições da CIPA bem como a elaboração de seu regulamento deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido que todos os membros da CIPA sejam diretamente eleitos, exceto o Presidente, através de inscrição de chapas, assegurando-lhe o mesmo direito inscrito no artigo 10, Inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Terceiro: No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais de chapas, para participarem do processo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL

A CEREJ descontará de seus empregados, associados ao SINERGIA, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário-base destes empregados, depositará estas importâncias no máximo, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta nº 99-6, Agência nº 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis- SC, em favor do SINERGIA.

Parágrafo Primeiro: O recibo do depósito na conta referida no "caput" valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Só serão considerados desfiliados aqueles associados que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Terceiro: O SINERGIA enviará correspondência à CEREJ solicitando o cancelamento da mensalidade síndical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TERCEIRIZAÇÃO

A CEREJ compromete-se a não efetuar a terceirização da mão-de-obra, evitando assim a criação de passivo trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As COOPERATIVAS concederão uniforme, gratuítamente, pelo menos duas vezes ao ano, a todo o seu pessoal de campo, quando exigido pelo empregador.

Parágrafo Único - O uniforme será confeccionado com material que garanta maior segurança aos trabalhadores, segundo o risco da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus empregados, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (hum) ano para as cláusulas econômicas e de 01 (hum) ano para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1° maio de 2010.

Florianópolis, 01 de Maio de 2011.

MARIO JORGE MAIN

CPF: 298.554,899-03 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE

FLORIANÓPOLIS E REGIÃO CNPJ: 83 930 818 0001 30

MARÇOŚ ÁNTÔNIO ZORDAN

@PF: 255.592730-15

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 82.512.864.0001-57

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR075084/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.818/0001-30, localizado (a) à Rua Lacerda Coutinho, 149, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIO JORGE MAIA, CPF n. 298.554.899-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/10/2011 no município de Biguaçu/SC;

E

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001 -57, localizado (a) à Rua Vidal Ramos, 224, Mezanino, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-320, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a), MARCOS ANTONIO ZORDAN, CPF n. 255.592.730-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/10/2011 no município de Biguacu/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR075084/2011, na data de 14/12/2011, às 10:55:20.

de dezembro de 2011.

Membro de Difetoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE
FLORIANOPOLIS

MARCOS ANTONIO ZORDAN

Presidente

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA